CONTRATO N° 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA ILTON RODRIGUES DA SILVA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI.

O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 06.554.158/0001-90, estabelecida na Rua Castro Alves, 362, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, ILTON RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.838/0001-48, sediada na Avenida Josefa Brasilina , CEP: 64.815-000, Telefones: (89) 99412 5175, E-mail: SAMARACONSTRUCOES@HOTMAIL.COM, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo(a), Ilton Rodrigues da Silva , portador (a) da Carteira de Identidade nº. 8602743 expedida pela SSP/SP e CPF nº. 066.021.263-34 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 02/2024, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 012 /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e outros) para atender as necessidades do Município de Flores do Piauí - PI.

1.2 - Objeto da Contratação:

LOTE I – GENEROS ALIMENTICIOS					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário R$ Estimado**	**V. Total R$ Estimado**
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G	PACOTE	298	R$ 8,33	R$ 2.482,34
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 370G	PACOTE	724	R$ 10,93	R$ 7.913,32
3	AÇUCAR REFINADO NA COR BRANCA – PACOTE DE 1KG	KG	960	R$ 5,50	R$ 5.280,00
4	ALHO	CABEÇA	213	R$ 3,33	R$ 709,29
5	ARROZ BENEFICIADO TIPO 01, PACOTE DE 5KG	PCT	1104	R$ 33,66	R$ 37.160,64

6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA – PACOTES COM 400G	PCT	15	R$ 7,66	R$ 114,90
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – PACOTES COM 400G	PCT	1800	R$ 6,66	R$ 11.988,00
8	CARNE BOVINA – FRESCA MOIDA – DE SEGUNDA – EMBAAGEM DE 500G	PCT	1277	R$ 9,86	R$ 12.591,22
9	CARNE BOVINA – TIPO CONGELADA DIANTEIRA – SEM OSSO – NO MÁXIMO 10% DE SEBO, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA	KG	1580	R$ 43,33	R$ 68.461,40
10	COCO RALADO 50G	PCT	128	R$ 2,66	R$ 340,48
11	COLORAU EM PÓ – PACOTE DE 100G – FARDO COM 1KG	PCT	400	R$ 1,46	R$ 584,00
12	CONDIMENTO EM PÓ – PACOTE DE 100G	PCT	400	R$ 1,46	R$ 584,00
13	COSTELA BOVINA	KG	580	R$ 29,33	R$ 17.011,40
14	FARINHA DE MANDIOCA – GRUPO SECA – SUBGRUPO FINA – TIPO 01, EMBALAGEM DE 1KG	KG	300	R$ 8,66	R$ 2.598,00
15	FEIJÃO CARIOQUINHA, CLASSE CORES, TIPO 01, NOVO, PACOTE DE 1KG	KG	500	R$ 10,66	R$ 5.330,00
16	FLOCOS DE ARROZ PRÉ-COZIDO, PACOTE DE 500G	PCT	1200	R$ 4,93	R$ 5.916,00
17	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, PACOTE COM 500G	PCT	2200	R$ 2,66	R$ 5.852,00
18	FRANGO INTEIRO, RESFRIADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, ACONDICIONADO EM EMABALGEM PRÓPRIA	KG	1400	R$ 13,00	R$ 18.200,00
19	LEITE INTEGRAL EM PÓ – PACOTE DE 200G	UND	2980	R$ 8,30	R$ 24.734,00
20	LINGUIÇA CALABRESA	KG	520	R$ 31,66	R$ 16.463,20
21	MACARRÃO ESPAGUETE – PACOTES DE 500G	PCT	1300	R$ 3,66	R$ 4.758,00
22	MARGARINA C/SAL 500G UND	UND	480	R$ 7,93	R$ 3.806,40
23	MILHO DE PIPOCA 500G	PCT	300	R$ 4,66	R$ 1.398,00
24	MILHO PARA MUNGUNZÁ PACOTE COM 500G	PCT	1000	R$ 4,66	R$ 4.660,00
25	ÓLEO COMESTIVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEOL, LATA DE 900ML	UND	600	R$ 9,66	R$ 5.796,00
26	OVOS BRANCOS	UND	300	R$ 1,33	R$ 399,00
27	PROTEINA DE SOJA 500G	UND	170	R$ 5,33	R$ 906,10
28	RAPADURA 500KG	UND	200	R$ 5,33	R$ 1.066,00
29	SAL REFINADO, IODADO, CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE COM 1KG	KG	300	R$ 1,86	R$ 558,00

30	SALSICHA HOT DOG EMABALAGEM DE 1KG	KG	600	R$ 15,33	R$ 9.198,00
31	SARDINHA AO MOLHO LATA DE 130G	LT	968	R$ 5,50	R$ 5.324,00
32	POLPA DE FRUTA – GOIABA	UND	468	R$ 7,66	R$ 3.584,88
33	VINAGRE DE ÁLCOOL – 500ML	UND	298	R$ 4,86	R$ 1.448,28
34	VINAGRE DE VINHO TINTO – 500ML	UND	383	R$ 4,86	R$ 1.861,38
35	LEITE LONGA VIDA	PCT	250	R$ 8,26	R$ 2.065,00
36	ARROZ TIPO 02 5KG	PCT	250	R$ 28,66	R$ 7.165,00
37	LEITE PÓ 1 KG	PCT	350	R$ 41,33	R$ 14.465,50
38	AZEITONA 100 GRAMAS	UND	180	R$ 3,66	R$ 658,80
39	ÓLEO DE ALGODÃO	UND	400	R$ 10,66	R$ 4.264,00
40	ÓLEO DE MILHO	UND	400	R$ 13,33	R$ 5.332,00
41	FARINHA DE TRIGO	PCT	180	R$ 6,86	R$ 1.234,80
42	MAIZENA 200 GRAMAS	UND	230	R$ 5,00	R$ 1.150,00
43	CAFÉ 250G	UND	1000	R$ 13,33	R$ 13.330,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I					**R$ 338.743,33**

LOTE II – MATERIAIS PARA COPA E COZINHA					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário R$ Estimado**	**V. Total R$ Estimado**
1	BACIA EM ALUMINIO Nº 40	UND	17	R$ 42,33	R$ 719,61
2	BACIA PLÁSTICA MATERIAL RESISTENTE GRANDE	UND	72	R$ 18,66	R$ 1.343,52
3	BACIA PLÁSTICA MATERIAL RESISTENTE PEQUENA	UND	47	R$ 6,33	R$ 297,51
4	BALDE PLÁSTICO – MATERIAL RESISTENTE 12 L	UND	47	R$ 12,33	R$ 579,51
5	BALDE PLÁSTICO – MATERIAL RESISTENTE 15 LITROS	UND	128	R$ 15,33	R$ 1.962,24
6	BANDEJA RETANGULAR – 30CM	UND	47	R$ 18,66	R$ 877,02
7	CAÇAROLA DE FERRO C/ALÇA E TAMPA Nº 3L	UND	13	R$ 45,33	R$ 589,29
8	CHALEIRA DE ALUMINIO Nº 7,5L ABC	UND	13	R$ 40,66	R$ 528,58
9	COADOR DE PLÁSTICO Nº 12	UND	128	R$ 7,66	R$ 980,48
10	COLHER DE PAU GRANDE	UND	55	R$ 11,33	R$ 623,15

11	COLHER PLÁSTICA MATERIAL RESISTENTE GDE	UND	213	R$ 7,33	R$ 1.561,29
12	COLHERES PLÁSTICAS MATERIAL RESISTENTE MÉDIA	UND	298	R$ 4,33	R$ 1.290,34
13	CONJUNTO COPO DE VIDRO C/6	EST	47	R$ 26,66	R$ 1.253,02
14	CONJUNTO DE XICARA DE LOUÇA C/6	CONJ	30	R$ 36,66	R$ 1.099,80
15	COPO PLÁSTICO ESCOLAR C/ALÇA MAT	UND	553	R$ 4,33	R$ 2.394,49
16	DEPÓSITO PLÁSTICO C/TAMPA RETANGULAR	UND	128	R$ 6,33	R$ 810,24
17	GARRAFA DE PLÁSTICO P/ÁGUA	UND	106	R$ 7,33	R$ 776,98
18	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	UND	30	R$ 28,00	R$ 840,00
19	GARRAFÃO TÉRMICO 5 LITROS	UND	13	R$ 48,66	R$ 632,58
20	JARRA DE PLÁSTICO 800ML	UND	128	R$ 7,66	R$ 980,48
21	KIT ESCOLAR 3 PEÇAS – PRATO/COLHER/COPO	UND	468	R$ 16,66	R$ 7.796,88
22	PANELA DE ALUMINIO C/TAMPA Nº 26CM TRAMONTINA	UND	13	R$ 24,33	R$ 316,29
23	PANELA CAÇAROLA DE ALUMINIO C/TAMPANº 22	UND	13	R$ 22,33	R$ 290,29
24	PANELA DE ALUMINIO C/TAMPA Nº 24	UND	13	R$ 36,33	R$ 472,29
25	PANELA DE ALUMINIO C/TAMPA Nº 30	UND	13	R$ 44,33	R$ 576,29
26	PANELA DE ALUMINIO C/TAMPA Nº 40	UND	13	R$ 54,33	R$ 706,29
27	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS TRAMONTINA	UND	17	R$ 115,00	R$ 1.955,00
28	PANELA DE PRESSÃO 3,5 L TRAMONTINA	UND	17	R$ 48,00	R$ 816,00
29	PANELA DE ALUMINIO TAM. 22CM – TRAMONTINA	UND	13	R$ 33,00	R$ 429,00
30	PANELA DE ALUMINIO TAM. 24CM – TRAMONTINA	UND	21	R$ 26,00	R$ 546,00
31	PAPEIRO DE ALUMINIO 2 L	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
32	PENEIRA DE PLÁSTICO – METERIAL RESISTENTE PEQUENO C/ALÇA	PCT	72	R$ 13,00	R$ 936,00
33	PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA MESA	M	130	R$ 7,50	R$ 975,00
34	PORTA ALIMENTO DE PLÁSTICO TAM. M	UND	47	R$ 6,00	R$ 282,00
35	PRATOS PLÁSTICOS RESISTENTE	UND	298	R$ 4,50	R$ 1.341,00
36	TACHO DE ALUMINIO Nº 50	UND	13	R$ 135,00	R$ 1.755,00
37	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA O SUCO, CAP. 1L	UND	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00

VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II	R$ 42.533,46

LOTE III – MATERIAIS DIVERSOS

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unitário R$ Estimado	V. Total R$ Estimado
1	LANTERNA MÉDIA	UND	47	R$ 23,33	R$ 1.096,51
2	PILHA GRANDE	UND	43	R$ 3,80	R$ 163,40
3	PILHA PEQUENA	UND	55	R$ 0,86	R$ 47,30
4	GUARDANAPO 50FLS	UND	468	R$ 1,90	R$ 889,20
5	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	1703	R$ 4,66	R$ 7.935,98
6	BALÃO MÉDIO C/50	PCT	468	R$ 6,66	R$ 3.116,88
7	LOÇÃO PROTETOR SOLAR CORPORAL FATOR 30 FP UVA 10	UND	213	R$ 56,66	R$ 12.068,58
8	COLA BASTÃO GROSSA PCT 1KG	PCT	58	R$ 2,66	R$ 154,28
9	COLA BASTÃO FINA PCT 1KK	PCT	62	R$ 1,66	R$ 102,92
10	TNT ROLO C/ 50M2	ROLO	50	R$ 3,66	R$ 183,00
11	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA	UND	20	R$ 31,00	R$ 620,00
12	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	UND	20	R$ 31,00	R$ 620,00
13	PLACA DE EVA CORES DIVERSAS S/GLITER	UND	80	R$ 4,66	R$ 372,80
14	PLACA DE EVA CORES DIVERSAS C/GLITER	UND	80	R$ 6,66	R$ 532,80
15	BALÃO CORES DIVERSAS C/50 UND	UND	120	R$ 6,66	R$ 799,20
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE III					**R$ 28.702,85**

LOTE IV – REFRIGERANTES

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unitário R$ Estimado	V. Total R$ Estimado
1	REFRIGERANTE LATA	UND	1277	R$ 3,66	R$ 4.673,82
2	ÁGUA MINERAL 500 ML	UND	1277	R$ 2,33	R$ 2.975,41
3	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	UND	1277	R$ 2,33	R$ 2.975,41
4	REFRIGERANTE 1,5 LITROS SORT	UND	553	R$ 8,66	R$ 4.788,98
5	REFRIGERANTE 2 LITROS SORT	UND	638	R$ 9,66	R$ 6.163,08
6	REFRIGERANTE 200ML SORT	UND	468	R$ 3,33	R$ 1.558,44

VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE IV	**R$ 23.135,14**

VALOR TOTAL DOS LOTES	**433.114,78**

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - O Edital da Licitação;
1.3.3 - A Proposta do contratado;
1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 - A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
4.1.2 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4.1.3 - Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ 433.114,78 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e quatorze reais e setenta e oito centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.2.1 - O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.2.1.1 - Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
6.2.1.2 - Nota de Empenho (cópia);
6.2.1.3 - Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;
6.2.1.4 - Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
6.2.1.5 - Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
6.2.1.6 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
6.2.1.7 - Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
6.2.1.8 - Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
6.2.2 - O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.
6.2.3 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
6.2.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
6.2.5 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
6.2.6 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
6.2.7 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
6.2.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.2.9 - Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3 - Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

8.1 - Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2 - Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4 - Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela a Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

8.7 - Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.8 - Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
8.10 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.11 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

8.13 - Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

8.14 - Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 - Os materiais/produtos a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, mínima de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

10.2 - Os materiais/produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

10.3 - Os materiais/produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

10.4 - Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido:

11.1 - **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

11.2 - **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

11.3 - O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

12.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/de 2022, art. 22, IV).

12.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

12.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9 - Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) do Município de Flores do Piauí - PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - O prazo, do local e horário de entrega

13.1.1 - O prazo de entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.1.2 - O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, localizado na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP 64.815-000, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 13h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 - Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
14.2.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
14.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
14.2.4 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
14.2.5 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.4 - As sanções previstas nos subitens serão aplicadas de acordo com o art.156 da Lei nº 14.133/21.

14.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.5.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
14.5.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 - Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V e art. 124, I e II e 125)

15.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - I - unilateralmente pela Administração;

15.1.2 - II - por acordo entre as partes:

15.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço ofertado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4 - O preço contratado poderá ser reajustável de acordo com o art. 125, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
16.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
16.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.5.3 - Indenizações e multas.

16.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Orçamento Geral Municipal para o exercício 2025 na dotação abaixo discriminada.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.02.00	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.30.00	500
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	500
02.04.00	20.122.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.365.0015.2016.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2048.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.302.0056.2046.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.305.0020.2034.0000	3.3.90.30.00	600
02.10.00	26.782.0024.2035.0000	3.3.90.30.00	500
02.11.00	08.243.0018.2053.0000	3.3.90.30.00	660

02.11.00	08.243.0018.2057.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2061.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	621
02.13.00	18.541.0037.2041.0000	3.3.90.30.00	500
02.13.00	18.541.0044.2042.0000	3.3.90.30.00	500
02.14.00	08.243.0018.2043.0000	3.3.90.30.00	500
02.15.00	13.392.0016.2019.0000	3.3.90.30.00	500
02.16.00	23.695.0058.2066.0000	3.3.90.30.00	500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 - É eleito o Foro da Comarca de Itaueira - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flores do Piauí - PI, 12 de março de 2025

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2025.03.12 07:44:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí
Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Dados: 2025.03.12 07:44:36 -03'00'

ILTON RODRIGUES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.838/0001-48
Responsável legal da CONTRATADA
Ilton Rodrigues da Silva
Empresário